CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 428
DATA: 10 FEV 2025 HORA: 8:11
Daniela de Araujo
Carimbo / Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 23 /2025.

Institui o Programa de Transporte de Pessoas em Tratamento de Saúde, e dá outras providências, Gurupi-TO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais. Aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1° Fica instituído o Programa de Transporte de Pessoas em Tratamento de Saúde, com os seguintes objetivos:

I - Disponibilizar ambulâncias, com equipamentos e equipes, ou veículos comuns, conforme a necessidade do paciente;

II - Formar equipes de apoio para acompanhar o paciente, ajustando o quadro de pessoal de acordo com as necessidades e

III - atender os pacientes cadastrados em unidades básicas de saúde da Cidade de Gurupi-TO que realizem tratamentos em outros equipamentos de saúde pública e não possuam condições de locomoção por meio do transporte público convencional, em razão de suas enfermidades.

§ 1° Para os efeitos desta Lei, consideram-se tratamento de saúde todos os procedimentos médicos relevantes realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde municipal, compreendendo:

I - Atendimento pós-cirúrgico e pós-trauma;

II - Retorno de alta complexidade;

III - Consultas e exames de tratamentos geriátrico e pediátrico; e

IV - Outros atendimentos médicos inadiáveis;

§ 2° O Programa é destinado a todo cidadão que:

I - Esteja em processo de tratamento e reabilitação para pacientes crônicos e acamados, em condição pós-traumática, em situação de retorno pós-cirúrgico, para acompanhamento, curativos e procedimentos afins;

II - Dependa de equipamentos médicos para sobreviver ou necessite do transporte por ambulância simples ou com UTI devido ao seu estado de saúde; e

III - solicite o transporte e comprove sua necessidade, mediante atestado médico emitido no Sistema Único de Saúde - SUS, que informará o período necessário do transporte.

§ 3° O Programa atenderá exclusivamente usuários do SUS, sendo vedado o atendimento a solicitação proveniente de serviço privado de saúde.

Art. 2° A definição da quantidade de ambulâncias ou veículos a serem disponibilizadas pela Secretaria de Saúde terá como referência a demanda de solicitações da população em sua área de atuação, priorizando-se a logística por área geográfica, visando a instalação de um serviço com eficácia e eficiência.

Art. 3° A implantação do Programa não afetará as ações de competência do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e de serviços privados congêneres.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará, em até 60 dias, esta Lei, no que couber, objetivando a sua melhor aplicação, podendo exigir agendamento prévio do munícipe, desde que isso não frustre o direito estabelecido nesta lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº /2025, de autoria do Vereador Rodrigo Ferreira.

VEREADOR RODRIGO FERREIRA

P. PROGRESSISTAS

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é dar dignidade aos usuários do Sistema Único de Saúde, utilizando o transporte público no acesso ao tratamento de saúde. As unidades de saúde do Município recebem considerável fluxo de pacientes oriundos das regiões periféricas, pessoas que precisam percorrer grandes distâncias a fim de ter garantido acesso ao cuidado.

A população predominante de baixa renda fica desassistida justamente naquilo em que mais necessita, que é o tratamento adequado as suas condições de saúde.

Para esses grupos, sociais e economicamente vulneráveis, o transporte público não basta porque não há condições financeiras de custeá-lo, ou, então, não se mostra adequado diante das limitações do quadro de saúde, o que frequentemente prejudica a continuidade do tratamento, inclusive trazendo mais custos para reversão dos quadros clínicos que se agravam.

Diante da relevância da proposta, solicito o apoio dos Nobres Pares a presente Projeto de Lei.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Rodrigo Ferreira, 02 de janeiro de 2025.

VEREADOR RODRIGO FERREIRA

P. PROGRESSISTAS